

PROJETO DE LEI N.º 902, DE 2023

(Do Sr. Benes Leocádio)

Dispõe sobre prioridade processual para as pessoas portadoras de espondilite anquilosante.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-8670/2017.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Dispõe sobre prioridade processual para as pessoas portadoras de espondilite anquilosante

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Código de Processo Civil de modo a atribuir prioridade às pessoas portadoras de espondilite anquilosante.

Art. 2° o art. 1.048 do Código de Processo Civil passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 5°:

"Art. 1.048 (...)

§ 5° O disposto neste artigo também se aplica aos portadores de **espondilite anquilosante (ancilosante)**." (NR)

Art. 3°Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito fundamental a uma prestação rápida é questão que se encontra insculpida em nossa Carta Magna, *em seu artigo 5°, inciso LXXVIII,* introduzido pela emenda 45, de 2004, com a envergadura de cláusula pétrea, a saber:

"a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

Nesse mesmo sentido, o princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional, cujo teor estabelece que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (art. 5°, XXXV, CF/88), implica o





Apresentação: 06/03/2023 20:56:43.720 - Mesa

direito a uma decisão rápida, adequada e justa, características sem as quais o sistema processual do país não seria confiável, seguro e transparente.

Todavia, ainda há um longo caminho a ser percorrido até que esses preceitos sejam alcançados.

O sistema processual em vigor apresenta séria anomalia no que se refere à tramitação prioritária de processos em que uma das parte seja portadora de espondilite anquilosante.

Com efeito, o artigo 1.048 do Código de Processo Civil atribui prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, aos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6°, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. Este último dispositivo elenca as seguintes doenças graves que implicam para o seu portador o direito à tramitação processual mais célere: moléstia profissional; tuberculose ativa; alienação mental; esclerose múltipla; neoplasia maligna; cegueira; hanseníase; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave;, doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; hepatopatia grave; estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante); contaminação por radiação; síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada.

Note, pois, que a **espondiloartrose anquilosante** é uma das doenças que possibilitam a seu portador uma tramitação processual prioritária, porquanto consta da lista estabelecida no bojo do art. 6°, inciso XIV, da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

O tipo mais comum de **espondiloartrose** é a **espondilite anquilosante** que afeta especialmente a coluna vertebral, causa problemas na porção lombar, cervical e dorsal, e cujo nome não consta explicitamente na relação de prioridades na tramitação processual, conforme exposto anteriormente.

Com efeito, a **espondilite anquilosante** é uma doença inflamatória crônica que afeta principalmente as articulações da coluna





vertebral e a pelve. Ela pode causar dor e rigidez na coluna, além de limitar a mobilidade e causar fadiga. Embora a causa exata seja desconhecida, acredita-se que haja um componente genético envolvido.

Um dos sintomas mais comuns da **espondilite anquilosante** é a dor lombar, que pode ser acompanhada de rigidez e dificuldade para se movimentar. Essa dor pode piorar com o repouso e melhorar com a atividade física. A doença também pode afetar outras articulações, como ombros, quadris e joelhos.

A **espondilite anquilosante** pode trazer diversas dificuldades para a vida do paciente, tanto físicas quanto emocionais. A dor e a rigidez na coluna e nas articulações podem limitar a mobilidade e tornar tarefas simples do dia a dia, como se vestir e tomar banho, em desafios.

Além disso, a fadiga constante e a dor crônica podem afetar a saúde mental do paciente, causando ansiedade, depressão e isolamento social. As atividades sociais e profissionais também podem ser impactadas, já que a doença pode limitar a capacidade de participar de eventos e cumprir tarefas no trabalho.

Ocorre, porém, que a despeito de a lei destacar a espondiloartrose anquilosante como doença grave, para fins de tramitação processual prioritária, há decisões judiciais desfavoráveis para os casos de portadores de espondilite anquilosante. O problema acontece por conta da diferença de nomenclatura. Ressalte-se que os termos "espondilite anquilosante" e "espondiloartrose anquilosante" são sinônimos do ponto de vista técnico, não cabendo diferenciação para o usufruto dos direitos garantidos a esses pacientes.

Nesse contexto, apresentamos este projeto de lei para deixar clara, na legislação, que se trata da mesma doença, sendo justo que as pessoas acometidas possam ter prioridade na tramitação de seus processos judiciais.





Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2023-801





LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-03-16;13105
Art. 1048°	